



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Segunda-feira • 1 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1906

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:**

- **Decreto Nº 082, de 29 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da Aposentadoria e, dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



#### **DECRETO Nº 082, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Barro Preto, em decorrência da Aposentadoria e, dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro Preto, prevê a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, o que é vedado nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira salvo se houver nova aprovação em concurso;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



-1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** que é urgente que o Poder Público Municipal adote medidas para a redução dos gastos com pessoal com o objetivo de cumprir o limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que agrava a situação fiscal do Município o fato dos pagamentos de salários de servidores e outras vantagens não terem sido quitados pela gestão anterior, tampouco existem saldos deixados em caixa para tal mister, tendo havido ampliação os débitos com pessoal e agravamento do desajuste fiscal, o que exige a tomada de decisões de responsabilidade fiscal pelo atual governo, para o cumprimento dos índices de gastos com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a imperiosa necessidade que se impõe ao Gestor Público de sempre se pautar pelos princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade e eficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados do serviço público municipal todos os servidores que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos do art. 82, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**Art. 2º** - A Secretaria de Administração através do Departamento de Recursos Humanos deverá notificar os servidores aposentados acerca do seu desligamento do serviço público municipal em virtude da aposentadoria.

**Art. 3º** - Deve o Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo do auxílio dos demais órgãos do Poder Público Municipal, adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA,**  
em 29 de janeiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**

Prefeito de Barro Preto - Ba